

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

O CUSTO PREVIDENCIÁRIO PAGO PELO EMPREGADOR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

PROFESSOR RAFAEL LOPES

Especialista em Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas. Pós-Graduado em Economia e Relações do Trabalho, Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Pós-Graduado em Direito Previdenciário, MBA em Estratégia Empresarial, MBA em Educação Corporativa, Pós-Graduado em Docência para o Ensino Superior, Pós-Graduado em Liderança e Inovação e Pós-Graduando em Neurociência Aplicada à Educação. Formado em Gestão de Recursos Humanos, Direito, Teatro e Professional Coach.

Desde 2001 atua na área de recursos humanos e administração de pessoal, onde trabalhou em empresas de diferentes segmentos em cargos de gerência e diretoria.

Fundou a Avante RH em 2010 e desde então passou a acumular as funções de CEO, consultor, professor e palestrante. Como consultor desenvolveu inúmeros projetos para a área de recursos humanos e seus subsistemas em empresas dos mais variados segmentos, com destaque para diversos projetos ligados ao clima organizacional, gestão por competências, implantação de cargos e salários e implantação do eSocial.

Como professor já realizou centenas de eventos como cursos, palestras e treinamentos em empresas, faculdades, escolas e órgão públicos em todo o território nacional, em turmas livres e in company.

PROFESSORA KARINA FERNANDES DE SOUZA

MBA em Gestão de Recursos Humanos, Pós-Graduando em Direito e Processo do Trabalho. Bacharel em Administração de Empresas e Licenciada em Física. Possui mais de 15 anos de experiência nas rotinas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Desenvolveu atividades em empresas de diferentes segmentos, absorvendo conhecimentos e adquirindo experiências nos mais diferentes contextos da área. Atualmente trabalha no RH da Sociedade Esportiva Palmeiras.



ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

O CUSTO PREVIDENCIÁRIO PAGO PELO EMPREGADOR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

INDÍCE

Capítulo I – Recolhimento do INSS – Composição do DARF Numerado	03
Capítulo II - GIL-RAT	06
Capítulo III – FAP – Fator Acidentário de Prevenção	09
Capítulo IV – FPAS – Fundo Previdenciário de Assistência Social	14
Capítulo V – Cálculo do INSS sobre Folha de Pagamento	20
Capítulo VI – Desoneração da Folha de Pagamento / CPRB	30
Capítulo VII – Tabela de Incidências	34

Desejamos sempre uma ótima Experiência Avante!



CAPÍTULO I

RECOLHIMENTO DO INSS - COMPOSIÇÃO DO DARF NUMERADO

A guia de recolhimento dos encargos previdenciários sobre a folha de pagamento (antiga GPS, atualmente DARF Numerado) é composta por valores devidos de INSS dos trabalhadores (segurados) e da empresa, conforme segue:

Valores Devidos sobre a Folha de Pagamento (+)

- Valores descontados dos trabalhadores (empregados, contribuintes individuais* e trabalhadores avulsos**): 7,5%, 9%, 12% ou 14% conforme a faixa de remuneração para os empregados e trabalhadores avulsos e uma alíquota fixa de 11% para os contribuintes individuais quando prestam serviços para empresas.
- Cota Previdenciária Patronal (INSS Empresa): via de regra 20%, aplicado sobre o total da base de contribuição da folha de pagamento da empresa (considerando os valores pagos aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais).
- Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho): Percentual variável conforme o grau de risco e ajustamento com o FAP, aplicado sobre o total da base de contribuição da folha de pagamento da empresa (considerando os valores pagos aos empregados e trabalhadores avulsos).
- Outras Entidades ou Fundos (Terceiros): Percentual variável de acordo com o código FPAS da empresa, aplicado sobre o total da base de contribuição da folha de pagamento da empresa (considerando os valores pagos aos empregados e trabalhadores avulsos).

Valores Deduzidos da Folha de Pagamento (-)

- Salários Família
- Salário Maternidade

^{*}Contribuintes individuais: exerce serviços remunerados sem estar na condição de empregado. Exemplos: Autônomo, Pró-Labore, cooperado, membro de conselho de administração, representante comercial, etc.

^{**} **Trabalhadores Avulsos**: aqueles que prestam serviço na zona portuária com intermediação do OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra (estivador, carregador, amarrador de embarcações, etc). Podendo ser ainda os trabalhadores na indústria de sal, e ensacamento de café e cacau, nestes casos a intermediação é feita pelo sindicato da categoria.



Tabela de INSS 2023 – Portaria Interministerial 27/2023, vigência a partir de maio de 2023

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota de INSS	Parcela a Deduzir						
até 1.320,00	7,5%	-						
de 1.320,01 até 2.571,29	9%	19,800						
de 2.571,30 até 3.856,94	12%	96,938						
de 3.856,95 até 7.507,49	14%	174,076						
Obs. Valor máximo a ser descontado do empregado. R\$ 876 97								

Obs: Valor máximo a ser descontado do empregado: R\$ 876,97

DARF Numerado

Com a entrada do eSocial, a GPS foi substituída pelo DARF Numerado (também chamado de DARF Previdenciário), que é gerado através da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, sendo as informações compostas por eventos transmitidos por meio do eSocial e da EFD-Reinf.

O DARF Numerado deve ser pago até o dia 20 do mês seguinte a folha de pagamento de sua referência, antecipando quando recair em dia que não há expediente bancário (sábado, domingo e feriado).

Além das importâncias elencadas anteriormente, no DARF emitido através da DCTFWeb (DARF Numerado) também entram, caso haja, os valores de INSS retidos pela tomadora em serviços de cessão de mão de obra e/ou empreitada, bem como a dedução destes valores por parte da prestadora dos serviços, além de outras contribuições previdenciárias não calculadas sobre a folha de pagamento (como a CPRB, copa patronal de clubes de futebol e o INSS sobre a aquisição de produção rural).

Segundo o art. 19-B da Instrução Normativa 2.005/2021 (incluído pela Instrução Normativa 2.137/2023), o Imposto de Renda referente ao trabalho assalariado também será recolhido através do DARF Numerado, com informações apuradas pelo eSocial, a partir de maio de 2023.

Portanto, todos os pagamentos realizados dentro do mês de maio de 2023, que gerarem o desconto do IR, serão recolhidos através do DARF Numerado (emitido através da DCTFWeb).



Empresas Enquadradas no Simples Nacional

As empresas que optam pelo SIMPLES substituem inúmeros tributos federais pelo pagamento de um único percentual incidente sobre o faturamento.

Desta forma, toda a parte da contribuição patronal previdenciária fica substituída pela alíquota SIMPLES, recolhida através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples), com exceção apenas das empresas enquadradas no Anexo IV da Lei 123/2006, que recolhem a CPP e o RAT sobre a folha de pagamento (todas as empresas optantes pelo Simples, inclusive as do Anexo IV, estão isentas do recolhimento para as Outras Entidades na forma do §3º do art. 13 da Lei Comp. 123/2006).

Somente podem se enquadrar no SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte, com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 e com atividade econômica compatível com a Lei do Simples Nacional (art. 3° da Lei Complementar 123/2006).

Observação: se enquadram no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 apenas as seguintes atividades econômicas:

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
- Serviços advocatícios.



CAPÍTULO II

GIL-RAT - GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

GILRAT significa: Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos **Riscos Ambientais do Trabalho**, equivale ao antigo SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. Representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91.

Conhecida popularmente como RAT, esta contribuição consiste em um **percentual atribuído de** acordo com o risco de acidentes de trabalho da atividade econômica preponderante desenvolvida **pela empresa**, sendo:

- 1% se a atividade é de risco leve
- 2% se a atividade é de risco médio
- 3% se a atividade é de risco grave

Este percentual é aplicado mensalmente sobre o total da base de contribuição da folha de pagamento da empresa (todas as verbas que incidem INSS) e é recolhido na guia previdenciária (atualmente, o DARF Numerado), juntamente com os demais encargos previdenciários.

Enquadramento - Atividade Preponderante — CNAE Preponderante Instrução Normativa RFB 2.110/2022 — §1º do artigo 43

A atividade preponderante da empresa é aquela que possui o **maior número de <u>empregados</u> e <u>trabalhadores avulsos</u> (§ 3º do art. 202 do Decreto 3.048/99).**

A Empresa deve verificar qual o é o seu CNAE Preponderante e consultar o **Anexo V do Decreto 3.048/99**, que possui uma **lista com o grau de risco atribuído para cada CNAE** (Anexo V atualizado pelo Decreto 10.410/2020).

O enquadramento nos correspondentes graus de risco **é de responsabilidade da empresa**, **e deve ser feito mensalmente**, de acordo com a sua atividade econômica preponderante (§ 5° do art. 202 do Decreto 3.048/99).

Na ocorrência de **mesmo número de empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas**, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao **maior grau de risco** (inciso II do §1º do art. 43 da Instrução Normativa 2.110/2022).



Note que se uma empresa possuir mais de uma atividade econômica (algo bastante comum no mercado brasileiro), o enquadramento do RAT deve ser revisto todos os meses, de acordo com o número de empregados e trabalhadores avulsos que a empresa possuir em cada mês.

Observação: Não se deve confundir <u>CNAE Preponderante</u> com <u>CNAE Principal</u>.

Este último é visualizado no Cartão de CNPJ da empresa, tendo outras finalidades, não servindo para enquadramento para fins previdenciários como preponderante.

O enquadramento do RAT é feito com a verificação da <u>atividade preponderante em cada estabelecimento</u>. Assim, empresas com diversos estabelecimentos, deve apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento (por CNPJ) conforme determina o inciso I do §1º do art. 43 da Instrução Normativa 2.110/2022.

Exercício

Com base no Anexo V do Decreto 3.048/99, indique o grau de risco atribuído pela Previdência Social para as seguintes atividades econômicas:

CNAE 2.3	Descrição	Alíquota (%)
0119-9/06	Cultivo de mandioca	
0322-1/06	Criação de jacaré	
1112-7/00	Fabricação de vinho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4924-8/00	Transporte escolar	
7911-2/00	Agências de viagens	
5912-0/01	Serviço de dublagem	



Condições Especiais - Contribuição Adicional do RAT

Nas atividades exercidas em **condições especiais** que possam ensejar a concessão de **aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho**, a empresa deverá recolher uma **contribuição adicional de 12%, 9% e 6%** cujos percentuais são aplicados sobre a **remuneração paga ao segurado empregado** de acordo com o tempo exigido para a concessão do benefício, conforme determina o §6° do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Abaixo segue a tabela da Contribuição Adicional do RAT

- Aposentadoria Especial 15 anos Adicional de 12% sobre a remuneração do empregado
- Aposentadoria Especial 20 anos Adicional de 9% sobre a remuneração do empregado
- Aposentadoria Especial 25 anos Adicional de 6% sobre a remuneração do empregado

Somente se enquadram como condições especiais de trabalho aquelas listadas no Avexo IV do Decreto 3.048/99. A empresa deve **verificar junto ao médico e engenheiro do trabalho** se possui atividades que se enquadram neste anexo.

Havendo tais situações, estas informações devem constar no PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, com base no LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (art. 58 da Lei 8.213/91).

Importante: conforme o § 1° e § 2° do art. 202 do Decreto 3.048/99 e o § 2° do art. 43 da IN 2.110/2022, o adicional de RAT incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, ensejando a concessão de aposentadoria especial.



CAPÍTULO III

FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

FAP é o Fator Acidentário de Prevenção que mede o desempenho da empresa, **dentro da respectiva atividade econômica**, relativamente aos acidentes de trabalho **ocorridos nos últimos dois anos.**

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde dos trabalhadores, estimulando às empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir o número de casos de acidente de trabalho.

O FAP consiste em um multiplicador que varia de **0,5000** a **2,0000**, aplicado sobre a alíquota GIL-RAT. Desta forma a alíquota RAT **pode ser agravada em até 100%** (caso o multiplicador seja igual a 2,000) **ou reduzida em até 50%** (caso o multiplicador seja igual a 0,5000).

Pela metodologia do FAP, as empresas que registram maior número de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, pagam um maior valor de RAT, podendo inclusive chegar ao dobro do valor que a empresa pagaria sem a aplicação do FAP.

Por outro lado, **quanto menor o índice** de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, **menor será o fator**, podendo reduzir até pela metade o valor de RAT a ser recolhido.

O FAP está normatizado no artigo 202-A do Decreto 3.048/99. A Resolução CNPS 1.347/2021 determina que a Previdência Social calcule o FAP individualmente para cada estabelecimento da empresa.

Obtenção do FAP

Desde 15 de janeiro de 2023 o FAP deve ser obtido exclusivamente através do link: https://fap.dataprev.gov.br/.

O FAP será sempre divulgado no mês de <u>setembro</u> de cada ano e deve ser utilizado para o recolhimento das contribuições de **janeiro a dezembro do ano seguinte**.



Nota: Se houver **discordânci**a quanto ao FAP atribuído pela Previdência Social, **a empresa poderá contestá-lo** perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, **exclusivamente por meio eletrônico**, através de formulário disponibilizado nos sites da Previdência e da RFB (no próprio Portal do FAP é possível fazer a contestação). **Para o FAP que foi divulgado no dia 30 de setembro de 2022** (que está sendo utilizado durante todo o ano de 2023) o formulário eletrônico de contestação teve como prazo o **período de 01 a 30 de novembro de 2022** (prazo previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Interministerial MTP/ME nº 21/2022).

Índices do FAP

O FAP é calculado com base na comparação dos índices acidentários da empresa com os índices do setor em que está enquadrada (**CNAE Preponderante**). Para o cálculo do FAP são considerados os seguintes índices:

- ✓ <u>Índice de Gravidade:</u> para o índice de gravidade, são consideradas as hipóteses de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria por incapacidade permanente, pensão por morte e morte de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência (50%, 30% e 10%), da seguinte forma:
 - pensão por morte por acidente de trabalho e morte de natureza acidentária peso de 50%
 - aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho peso de 30%
 - auxílio por incapacidade temporária acidentário e auxílio-acidente por acidente de trabalho peso de 10%
- ✓ <u>Índice de Frequência:</u> para o índice de frequência, serão utilizados os registros de acidentes ou benefícios de natureza acidentária.
- ✓ <u>Índice de Custo:</u> para o índice de custo, será considerado como base os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos pela previdência social.

Para todos os eventos serão excetuados os acidentes decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT.



Cálculo do RAT Ajustado (RAT X FAP)

A Alíquota RAT deverá ser multiplicada pelo coeficiente FAP para obtermos o percentual para o cálculo do imposto devido. Para o resultado obtido através deste cálculo, se dá o nome de **RAT Ajustado**.

O RAT Ajustado será multiplicado pela base de contribuição total dos empregados pagos em folha de pagamento e recolhido juntamente com os outros valores da Previdência Social através da guia previdenciária (DARF Numerado).

Exemplo

CNAE Preponderante: 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Alíquota RAT: 2% (conforme o Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 1,2462 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de Pagamento do mês: R\$ 150.000,00

RAT Ajustado = $2 \cdot 1,2462 = 2,4924$

Valor a ser recolhido de RAT = R\$ 150.000,00 . 2,4924% = R\$ 3.738,60

Exercícios

1. CNAE Preponderante: 6421-2/00 - Bancos comerciais

Alíquota RAT: 2% (conforme o Anexo V do Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 1,8257 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de pagamento: R\$ 1.760.000,00



2. CNAE Preponderante: 5510-8/03 – Motéis

Alíquota RAT: 2% (conforme o Anexo V do Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 0,9478 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de pagamento do mês: R\$ 280.000,00

3. CNAE Preponderante: 6920-6/01- Atividades de contabilidade

Alíquota RAT: 1% (conforme o Anexo V do Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 1,6432 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de pagamento do mês: R\$ 90.500,00

4. CNAE Preponderante: 4120-4/00 – Construção de edifícios

Alíquota RAT: 3% (conforme o Anexo V do Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 0,7798 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de pagamento do mês: R\$ 1.350.000,00



5. CNAE Preponderante: 7410-2/02 – Design de interiores

Alíquota RAT: 2% (conforme o Anexo V do Decreto 3.048/99)

Coeficiente FAP 1,1405 (conforme consulta no Portal do Fap)

Folha de pagamento do mês: R\$ 74.000,00



CAPÍTULO IV FPAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O FPAS é um código utilizado para fins de definição do recolhimento da contribuição devida a **Terceiros** (Outras Entidades).

Este código é obtido através da classificação da **atividade econômica principal da empresa**. Cabe a empresa fazer esta classificação, sendo passível de reclassificação e autuação (e consequente pagamento do imposto devido) em casos de fiscalização pelo órgão competente (art. 83 da Instrução Normativa RFB n° 2.110/2022).

A classificação do FPAS terá por base a principal atividade desenvolvida pela empresa, **assim** considerada a que constitui seu objeto social, conforme declarado nos atos constitutivos e nos dados cadastrais do CNPJ (art. 84 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022).

Na hipótese de a empresa desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação do FPAS, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional. Se nenhuma das atividades desenvolvidas pela empresa se caracterizar como preponderante, aplica-se a cada atividade o respectivo código FPAS (incisos III e IV do art. 84 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022).

Observação: considera-se regime de conexão funcional, para fins de definição da atividade preponderante do FPAS, a finalidade comum em função da qual duas ou mais atividades se interagem, sem descaracterizar sua natureza individual, **a fim de realizar o objeto social da empresa** (parágrafo único do art. 84 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022).

Terceiros / Outras Entidades

De acordo com o FPAS as empresas são obrigadas a contribuir para outras Entidades e Fundos / Terceiros, levando em consideração para este cálculo, o total da remuneração paga, devida ou creditada a seus empregados e trabalhadores avulsos.

O recolhimento é feito através do DARF Numerado juntamente com os demais valores de INSS a serem recolhido. Para fazer a correta classificação do FPAS que a empresa deve utilizar, atribuindo o código e as alíquotas corretas, utilize a Tabela de Classificação do FPAS, enquadrando a empresa conforme a sua atividade econômica principal.



Tabela de Enquadramento do FPAS

Código FPAS	Descrição de Atividades
507	INDÚSTRIA - TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA - Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias - ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ARMAZÉNS GERAIS - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria. INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate - FPAS 531) SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91 ESTALEIRO - setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais.
515	COMÉRCIO ATACADISTA - COMÉRCIO VAREJISTA - AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR - TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) - ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) - COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) - EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) - CONSÓRCIO - AUTO-ESCOLA - CURSO LIVRE - LOCAÇÕES DIVERSAS - PARTIDO POLÍTICO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio - EMPRESAS DE FACTORING
523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro - REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
531	INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS - DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL - MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.



	
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro - REB - FPAS 523) - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - SERVIÇO PORTUÁRIO - EMPRESA DE DRAGAGEM [Serviços de dragagem em portos, terminais, marinas, área marítima (canais / mares) fluvial e lacustre, ou seja, dragagem no meio aquaviário] - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS - SERVIÇOS PORTUÁRIOS (inclusive empresas de Praticagem) - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) - EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO - setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXIAÉREO - EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES - EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO - TRANSPORTE ESPACIAL.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO - EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA - ESTABELECIMENTO HÍPICO - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) - SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC - CONDOMÍNIO - CRECHE - ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional - FPAS 647 e 779) - ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) - ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado - REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.
590	CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não.
604	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, Contribuinte Individual e Segurado Especial, nos termos da Lei 11.718/2008; PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados; CONSORCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS;



	AGROINDÚSTRIA não relacionada no caput do Decreto Lei nº 1.146/1970, relativamente aos segurados e envolvidos no processo de produção própria, setor rural, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura e florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003;
	SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL, relativamente em relação aos segurados contratados para a colheita da produção de seus cooperados. Exclui-se deste código a prestação de serviços a terceiros, nos termos da Lei 10.256/2001.
612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7° da Lei 9131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei n.º 6.019/74) - contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA com relação a contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.
736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).
	EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA que adquire produção rural de produtor pessoa física;
744	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Contribuinte Individual e Segurado Especial), quando venderem seus produtos a outro produtor rural pessoa física, consumidor pessoa física, destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção ou a adquirente domiciliado no exterior;
	PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA (exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003).



<u>avantern.n</u>	<u>et</u>
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.
	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL;
	ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL (Cooperativa Rural) não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/1970 (com ou sem produção própria), somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal; AGROINDUSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;
-0-	PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL legalmente constituído como pessoa jurídica;
787	PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA na prestação de serviços rurais (atividade não autônoma),
	AGROINDÚSTRIA (nos termos da Lei 10.256/2001) na prestação de serviços rurais ou agroindustriais a terceiros,
	PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA que exerce outra atividade econômica autônoma, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;
	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, contribuinte Individual (empregador), recolhimento sobre a folha de salários por decisão judicial. SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO conforme Art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2°, caput, do Decreto-Lei n.º 1.146/70
	AGROINDÚSTRIA relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001
825	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 (Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros - Lei nº 10.256, de 09/07/2001)
	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa
833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 - Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO - instituído para possibilitar o depósito do FGTS.
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.
876	





TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS																
CÓDIGO DO	Prev. Social	RAT	Salário- Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCO OP	Total
FPAS			0001	0002	0004	8000	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	Outras Ent. Ou Fundos
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5			0,6							5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2			1,0	1,5	0,6							5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2												2,7
531	20	Variável	2,5	2,7												5,2
540	20	Variável	2,5	0,2						2,5						5,2
558	20	Variável	2,5	0,2							2,5					5,2
566	20	Variável	2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
582	20	Variável														
590	20	Variável	2,5													2,5
604			2,5	0,2												2,7
612	20	Variável	2,5	0,2					0,6				1,5	1,0		5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
620	20												1,5	1,0		2,5
639																
647			2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
655	20	Variável	2,5													2,5
680	20	Variável	2,5	0,2						2,5						5,2
680 Op. Port. Sujeito à CPRB		Variável	2,5	0,2						2,5						5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2												2,7
736 Cooperativa(1)	22,5	Variável	2,5	0,2												2,7
744 Seg. Especial	2,0	0,1										0,2				0,2
744 Pessoa Física	2,0	0,1										0,2				0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1										0,25				0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1										0,25				0,25
779	5,0							ł				-				
787	20	Variável	2,5	0,2				1				2,5				5,2
787Cooperativa(1)	20	Variável	2,5	0,2				1				1			2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7											2,5	7,7
825			2,5	2,7												5,2
833			2,5	0,2	1,0	1,5			0,6							5,8
876	20	Variável														

Fonte: Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

Obs: FPAS 639 – Entidades Beneficentes de Assistência Social: Segundo o § 7º do art. 195 da CF/88, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Conforme os artigos 89 e 188 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a **entidade beneficente de assistência social certificada** na forma da Lei Complementar 187/2021, **fará jus à isenção das contribuições patronais (INSS Empresa, RAT e Terceiros**), desde que cumpra, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 187 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.



CAPÍTULO V - CÁLCULO DO INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Exercício 1

Folha de Pagamento - Resumo											
Código FPAS: 507	Out. Ent.:	RAT 3%	o / FAP 0,9857 RA	AT Ajustado							
Número de Funcionários: 14											
Descrição	Proventos	Descontos	BASES								
Salário	46.220,50		Base INSS								
Férias	5.820,00		Cota Prev. Patronal								
1/3 de Férias	1.940,00		RAT								
13º Salário Proporcional	1.250,00		Outras Entidades								
Férias Proporcionais	1.041,67		Ded. S. Família								
1/3 Férias Proporcionais	416,67		Ded. S. Matern.								
Ad. de Insalubridade	650,00										
Horas Extras 100%	1.125,00										
DSR s/ Horas Extras	173,07										
Salário Família	279,63										
Salário Maternidade	2.350,00										
Vale Transporte		2.190,00									
Adto Quinzenal		19.928,20									
INSS 13º Salário		100,00									
INSS		6.245,10									
IRRF (Folha/Férias/13º Sal.)		7.295,00									
Desc. Part. Plano Saúde		652,72									
Atrasos		450,20									
Total	61.266,54	36.861,22									
Líquido da folha: 24.405,3	2										





Cálculo do DARF Numerado

 $= (INSS\ Segurados + IRRF + Cota\ Prev.\ Patronal + RAT + Out.\ Ent.) - (Salário\ Família + Salário\ Maternidade)$

Observação: Compensação Cruzada

É possível vincular na DCTFWeb os créditos de salário-família, salário-maternidade e retenção Lei 9.711/98 a quaisquer débitos na declaração, inclusive relativos a outras entidades e fundos (terceiros), conforme arts. 60 e 91 da IN RFB 2.055/2021.



Exercício 2

Folha de Pagamento - Resumo										
Código FPAS: 566 Out. Ent.: RAT 2% / FAP 1,1083 RAT Ajustado:										
Número de Funcionários: 82										
Descrição	Proventos	Descontos		BASES						
Salário	153.820,00			Base INSS						
Saldo de salário	26.530,00			Cota Prev. Patronal						
Comissão	53.800,00			RAT						
DSR s/ Comissão	10.346,15			Outras Entidades						
Adicional Noturno	20.400,00			Ded. S. Família						
DSR s/ Ad. Noturno	3.923,08			Ded. S. Matern.						
Aviso Prévio Indenizado	8.750,00									
13º Salário Proporcional	7.530,00									
13º Salário Indenizado	2.250,00									
Férias Proporcionais	7.500,00									
1/3 Férias Proporcionais	2.500,00									
Férias	12.800,00									
1/3 de Férias	4.266,67									
Salário Maternidade	3.500,00									
Salário Família	248,56									
Vale Transporte		9.208,46								
Adto Quinzenal		72.140,00								
INSS		28.384,62								
INSS 13º Salário		1.075,80								
IRRF (Folha/Férias/13º Sal)		16.576,16								
Falta		8.220,00								
DSR Falta		6.450,00								
Total	318.164,46	145.055,04								
Líquido da folha: 176.109,42	Líquido da folha: 176.109,42									





Cálculo do DARF Numerado

= (INSS Segurados + IRRF + Cota Prev. Patronal + RAT + Out. Ent.) – (Salário Família + Salário Maternidade)





Folha de Pagamento - Resumo										
Código FPAS: 612	Out. Ent.:	RAT 2% /	FAP 0,7589 RAT Ajustado:							
Número de Funcionários: 4	2									
Descrição	Proventos	Descontos	BASES							
Salário	725.000,00		Base INSS							
Horas Extras 75%	73.200,00		Cota Prev. Patronal							
Hora Extra Noturna	24.800,00		RAT							
DSR s/ Horas Extras	19.600,00		Outras Entidades							
Prêmio	10.000,00		Ded. S. Família							
Salário Maternidade	48.000,00		Ded. S. Matern.							
Reembolso Educação	15.600,00									
Férias	54.200,00									
1/3 Férias	18.066,67									
Ad. Insalubridade	2.612,50									
Ad. de Periculosidade	10.500,00									
Salário Família	1.950,00									
Saldo de Salário	38.000,00									
13º Salário Proporcional	45.000,00									
13º Salário Indenizado	17.000,00									
Aviso Prévio Indenizado	84.600,00									
Férias Proporcionais	72.600,00									
1/3 Férias Proporcionais	24.200,00									
INSS		117.412,00								
INSS 13º Salário		7.838,00								
IRRF (Folha/Férias/13º Sal)		110.400,00								
Vale Transporte		35.100,00								
Desc. Assist. Médica		8.900,00								
Faltas		15.500,00								
Atrasos		5.250,00								
DSR Falta		8.350,00								
Adto Quinzenal		360.000,00								
Total	1.284.929,17	668.750,00								
Líquido da folha: 616.179,1	.7		Líquido da folha: 616.179,17							





Cálculo do DARF Numerado

= (INSS Segurados + IRRF + Cota Prev. Patronal + RAT + Out. Ent.) – (Salário Família + Salário Maternidade)



Exercício 4

Folha de Pagamento - Resumo

Código FPAS: 515 Empresa Enquadrada no Simples Out. Ent.: 0 Gil-RAT 0 / FAP 1,0000 GILRAT Ajustado 0 Número de Funcionários: 4

Descrição	Proventos	Descontos	BA	ASES
Salário	6.930,00		Base INSS	0
Férias	3.000,00		Cota Prev. Patronal	0
1/3 de Férias	1.000,00		RAT	0
Horas Extras 75%	115,50		Outras Entidades	0
DSR s/ Horas Extras	23,10		Ded. S. Família	
Salário Família	59,82			
Vale Transporte		415,80		
Adto Quinzenal		2.772,00		
INSS		1.167,59		
IRRF (Folha/Férias/13º Sal.)		34,09		
Atrasos		179,20		
Total	11.128,42	4.568,68		

Líquido da folha: 6.559,74

Cálculo do DARF Numerado

= (INSS Segurados + IRRF) – (Salário Família + Salário Maternidade) =



Exercício 5

Folha de Pagamento - Resumo							
Código FPAS: 515	ódigo FPAS: 515 Out. Ent.: RAT 1% / FAP 0,5000 RAT Ajustado:						
Número de Funcionários: 4	2						
Descrição	Proventos	Descontos		BASES			
Salário	136.833,33			Base INSS			
Horas Extras 50%	2.800,00			Cota Prev. Patronal			
Horas Extras 100%	3.500,00			RAT			
DSR s/ Horas Extras	1.260,00			Outras Entidades			
Diária para Viagem	6.750,00			Ded. S. Família			
Salário Maternidade	9.200,00			Ded. S. Matern.			
Ajuda de Custo	15.600,00						
Férias	2.000,00						
1/3 Férias	666,67			Empresa prestadora de serviços median			
Abono Pecuniário	1.000,00			cessão de mão de obra			
1/3 Abono Pecuniário	333,33			Valor retido de	13.200,00		
Ad. de Periculosidade	4.780,00			INSS em NF	13.200,00		
Salário Família	497,12						
INSS		16.424,40					
IRRF (Folha/Férias/13º Sal.)		10.234,20					
Vale Transporte		6.500,00					
Desc. Vale Refeição		45,00					
Atrasos		498,00					
DSR Falta		124,00					
Adto Quinzenal		55.480,00					
Total	185.220,45	89.305,60					



Cálculo do DARF Numerado

= (INSS Segurados + IRRF + Cota Prev. Patronal + RAT + Out. Ent.) – (Salário Família + Salário Maternidade + INSS Retido em NF) =

Importante

Além dos itens considerados nas fórmulas anteriores, para o cálculo da guia previdenciária, devemos considerar:

- Caso seja uma empresa <u>prestadora</u> de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, que tenha tido valores de INSS retidos em nota fiscal, o valor retido será <u>deduzido</u> da guia <u>previdenciária</u> (informação transmitida através da EFD-Reinf).
- Caso seja uma empresa <u>tomadora</u> de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, que tenha retido valores de INSS em nota fiscal emitida pela prestadora, os valores retidos deverão ser <u>acrescidos</u> na guia previdenciária (informação transmitida através da EFD-Reinf).



Conceito de Cessão de Mão de obra

Cessão de mão de obra é a **colocação à disposição da empresa contratante**, em suas dependências ou nas de terceiros, **de trabalhadores que realizem serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei 6.019/1974.

Conceito de Empreitada

Empreitada é a **execução**, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, **tendo como objeto um resultado pretendido**.

Somente estão sujeitos à retenção de INSS sobre a nota fiscal os serviços (prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada) elencados nos artigos 111 e 112 da Instrução Normativa RFB 2.110/2022 (exemplos: serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, construção civil, acabamento, entre outras).



CAPÍTULO VI

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO / CPRB

A desoneração da folha de pagamento foi uma medida tomada em 2011 pelo Governo Federal para diminuir a carga tributária relativa ao imposto previdenciário pago pelas empresas sobre a remuneração creditada em folha de pagamento.

Com a desoneração, a **Cota Patronal Previdenciária** – **CPP** (a alíquota de 20%, também chamada de INSS Empresa) é **substituída** por uma alíquota (que atualmente varia de 1% a 4,5%) a ser **apurada de acordo com a receita bruta da empresa,** a chamada **CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) conforme dispõe a Lei 12.546/2011.

A desoneração da folha de pagamento <u>atinge apenas as empresas contempladas na legislação</u> pertinente a este assunto.

Histórico da Desoneração da Folha de Pagamento

Inicialmente, a legislação previa que todos os setores abrangidos pela medida (cerca de 56 setores da economia) deveriam, obrigatoriamente, pagar a cota patronal com base na CPRB, e não na contribuição tradicional calculada sobre a folha de pagamento. **A partir de 01 de dezembro de 2015**, com a entrada da Lei 13.161/2015, **a medida passou a ser facultativa**, ou seja, as empresas abrangidas pela medida passaram a ter o direito de escolher se preferem fazer o pagamento da cota patronal de forma desonerada (através da CPRB) ou de forma tradicional (através da CPP, 20% calculado sobre a folha de pagamento).

A partir de 2016, esta opção passou a ser feita sempre na competência do mês de janeiro. Ou seja, a opção feita pela empresa na competência janeiro, deve ser utilizada para todos os demais meses do ano.

Atualmente, a alíquota da CPRB varia entre 1% a 4,5%, de acordo com o segmento que a empresa atua. Inicialmente, estas alíquotas variavam de 1% a 2% da receita bruta da empresa. Esta foi uma alteração que fez com que diversas empresas optassem por efetuar o pagamento da cota patronal de forma tradicional, ao invés da CPRB.



Setores Abrangidos

Outra alteração importante que ocorreu ao longo do tempo diz respeito ao número de empresas abrangidas. Inicialmente, a desoneração da folha de pagamento atingia 56 setores, no entanto, ao longo dos anos, estes setores foram sendo retirados da legislação. Atualmente, conforme os artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB 1.812/2018, somente os seguintes setores estão abrangidos pela medida:

Setores	Alíquota
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e	
Comunicação (TIC)	
Análise e desenvolvimento de sistemas	
Programação	
Processamento de dados e congêneres	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
Assessoria e consultoria em informática	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	4,5%
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de	
informática em geral.	
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão	
empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	
2. Teleatendimento	3%
Call Center	
3. Setor de Transportes e Serviços Relacionados	
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em	
região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3	
e 4922-1 da CNAE 2.0	2%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912- 2% 4/02 da CNAE 2.0	
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0	
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0	1,5%



4. Construção Civil		
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	4,5%	
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431	·	
da CNAE 2.0		
5. Jornalismo		
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de	1,5%	
20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9,	1,370	
6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.		
6. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens	De 1% a 2,5%,	
Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011)	conforme o Anexo	
Empresas que produzem os itens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos	V da IN 1.436/13	
Industrializados – TIPI, nos códigos referidos no inciso VIII do art. 8º da Lei 12.546/2011.	(atualizado pelo	
	Anexo II da IN	
	1.812/18)	

Recolhimento dos valores de CPRB

As informações referentes à receita bruta da empresa devem ser prestadas através da EFD-Reinf. A partir da obrigatoriedade da EFD-Reinf, os valores apurados de CPRB são recolhidos no DARF Previdenciário, emitido através da DCTFWeb.

Assim, as empresas enquadradas e optantes da desoneração da folha de pagamento, recolhem normalmente os valores de INSS descontados dos segurados, bem como os valores de RAT e outras entidades (além dos abatimentos de salário família e salário maternidade), no entanto, o valor de INSS Empresa (Cota Patronal de 20%) é substituído por uma alíquota aplicada sobre a receita bruta da empresa no mês, sendo que todos estes valores devem ser recolhidos por meio do DARF Previdenciário, emitido através da DCTFWeb.



Término da Desoneração da Folha de Pagamento

A Lei 13.670/2018 trouxe uma previsão para o fim da desoneração da folha de pagamento em 31 de dezembro de 2020, no entanto, a Lei 14.020/2020 prorrogou o fim da desoneração da folha de pagamento para 31 de dezembro de 2021 (inicialmente este trecho da lei havia sido vetado pelo presidente da República, porém, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional).

Em 31 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei 14.288/2021, **prorrogando o fim da desoneração** da folha de pagamento para 31 de dezembro de 2023.

Processo de recolhimento do DARF Numerado na DCTFWeb

São informados através do eSocial: INSS sobre folha de pagamento (INSS dos trabalhadores, INSS Empresa, RAT, Terceiros, deduções de SF e SM) e o percentual de redução da cota patronal em caso de desoneração da folha de pagamento, além dos valores descontados de IRRF.

São informados através do EFD Reinf: INSS retido em nota fiscal (prestadora e tomadora dos serviços), CPRB, Clubes de futebol, aquisição de produção rural, etc.

Até o dia 15 do mês seguinte a empresa deve fechar as duas rotinas acima e transmitir a DCTFWeb, reconhecendo os valores que deverão ser recolhidos. O DARF Numerado deve ser emitido através da DCTFWeb e tem vencimento no dia 20.



CAPÍTULO VII TABELA DE INCIDÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS		INSS	IRRF
Abono do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP		não	não
Abono Pecuniário	não	não	não*
Adicionais de insalubridade, periculosidade, transferência, noturno e de função.		sim	sim
Ajuda de Custo paga de forma habitual, conforme o artigo 457 da CLT.	não	não	sim
Ajuda de Custo, paga em parcela única, para o custeio da mudança do trabalhador e seus familiares no caso de transferência de um município para outro (para o IR, a isenção está explícita no disposto na alínea h do inciso I do Decreto 9.580/2018).		não	não
Auxílio alimentação ou refeição, vedado o pagamento em dinheiro (novo §2° do artigo 457 da CLT – incluído pela Reforma Trabalhista).	não	não	não
Auxílio por Incapacidade Temporário (primeiros 15 dias a cargo do empregador)	sim	não	sim
Aviso Prévio Indenizado	sim	Não¹	não
Bolsa Auxílio – Recebida pelo estagiário	não	não	sim
Comissões	sim	sim	sim
Convênios Médicos - Valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares.	não	não	não
Creche ou Reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas	não	não	não
Diárias para viagem	não	não	não
DSR - Descanso Semanal Remunerado	sim	sim	sim
Educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, etc (§2º do artigo 458 da CLT)	não	não	sim
Férias – Gozadas na vigência do contrato de trabalho (inclui-se as médias e os adicionais referentes às férias, inclusive o 1/3 Constitucional);		sim	sim
Férias em dobro + 1/3 (na vigência do contrato de trabalho)	não	não	não
Férias Indenizadas pagas em rescisão de contrato (vencidas, proporcionais, do período do aviso indenizado ou em dobro), inclusive o 1/3 constitucional		não	não
Gorjetas	sim	sim	sim
Gratificação de natal (13º salário)	sim	sim	sim



Gratificação de natal (13º salário) - Correspondente à projeção do aviso prévio indenizado		sim	sim
Gratificações ajustadas expressas ou tácitas, tais como de produtividade, de balanço, de função ou cargo de confiança		sim	sim
Horas extras	sim	sim	sim
Indenização de que trata o art. 479 da CLT		não	não
Indenização adicional (dispensa no período de 30 dias que antecedem a data-base conforme a Lei nº 7.238/1984)		não	não
Indenização por tempo de serviço	não	não	não
Participações do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando pagas de acordo com a lei 10.101/2000		não	sim²
Prêmios pagos em forma de bens, serviços ou dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao esperado (§4º do artigo 457 da CLT – incluído pela Reforma Trabalhista)		não	sim
Quebra de caixa do bancário e do comerciário	sim	sim	sim
Salário in natura (em dinheiro, bens ou serviços)		sim	sim
Salário família		não	não
Salário maternidade		sim³	sim
Saldo de salário		sim	sim
Transporte destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice versa		não	não
Vale Combustível		não	Não
Vale Cultura		não	não
Vale transporte, nos termos definidos em lei		não	não
Vestuário, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços.		não	não

¹ A **Instrução Normativa 1.730/17** da Receita Federal, publicada em 15 de agosto de 2017, ratificou o posicionamento e **tornou oficial que não incide INSS nos valores de aviso prévio indenizado**, incidindo apenas sobre os valores pagos a título de 13º salário indenizado, a partir da competência junho/2017.

² Para a participação em lucros e resultados, paga na forma da lei, a tabela a ser utilizada deverá ser a específica para esta finalidade conforme a Lei 12.832/2013.

³ O Parecer nº 18.361/2020 da PGFN, considerou que a partir da competência novembro/2020 o **INSS patronal (Cota Patronal, RAT e Terceiros) não incide sobre o valor do salário maternidade**. Esta decisão se baseia no entendimento do STF que em 05 de agosto de 2020 julgou que a cobrança do INSS Patronal sobre o valor de salário maternidade é inconstitucional. Assim, a partir da competência novembro de 2020 o salário maternidade incide somente para a contribuição descontada da segurada empregada, não incidindo para efeitos do recolhimento patronal.

^{*} Conforme a Cosit 209/2021, o valor de 1/3 do abono pecuniário incide para a base do Imposto de Renda nas férias.



CONHEÇA NOSSOS OUTROS CURSOS

FORMAÇÃO EM ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

62 horas de muito conteúdo, preparando de forma atualizada os profissionais que atuam ou desejam atuar como Analista de DP. Na formação estão inclusos os seguintes cursos: Departamento Pessoal Completo, Cálculos Avançados de DP, Afastamentos Previdenciários e Encargos sobre a Folha de Pagamento, além do curso bônus eSocial Simplificado.

DEPARTAMENTO PESSOAL COMPLETO

Da admissão a demissão, com regras, leis, procedimentos e muitos cálculos na prática. Neste treinamento o aluno aprende desde os princípios da legislação trabalhista, passando pela negociação coletiva, processo de admissão, jornada de trabalho, folha de pagamento, 13° salário, férias e rescisão. Foco na legislação trabalhista e no cálculo da folha de pagamento.

CARGOS & SALÁRIOS NA PRÁTICA

Aprenda a fazer a implantação de um plano de Cargos & Salários, desenvolvendo na prática todas as etapas do projeto: levantamento de informações iniciais, descrição de cargos, análise e avaliação de cargos, montagem do instrumento de avaliação, pesquisa salarial e a construção da estrutura e da política salarial, com todos os cálculos necessários sendo realizados de forma prática.

SELEÇÃO POR COMPETÊNCIAS

Aprenda na prática a implantar e conduzir um processo de seleção por competências, uma das técnicas mais atuais e assertivas do mundo nos processos de recrutamento e seleção. Aprenda desde o mapeamento das competências necessárias para o cargo até a elaboração de perguntas e aplicação de dinâmicas dentro desta metodologia.

ANALISTA COMPORTAMENTAL DISC

Aprenda a utilizar o DISC na gestão do RH. Com este treinamento você vai aprender sobre as principais características de cada um dos perfis do DISC: Dominância, Influência, Estabilidade e Conformidade, aprendendo a analisar pontos fortes e comportamentos limitantes de cada um, fazendo uma adequação com o ambiente de trabalho.

EXCEL PARA DEPARTAMENTO PESSOAL

Aprenda na prática a elaborar planilhas no Excel que irão automatizar os principais cálculos da área de departamento pessoal, como folha de pagamento, férias, rescisão e encargos. Construa fórmulas e funções que facilitarão o seu dia a dia como SOMASE, CONT.SE, PROCV, CORRESP, CONT.VALORES, SE, tabelas dinâmicas, formatação condicional e muito mais.

Avante Gestão e Treinamento em RH

Fone: (11) 3285 1578

WhatsApp: (11) 96013 2239 E-mail: contato@avanterh.com.br

Site: avanterh.net Instagram: @avanterhoficial

A Avante RH foi eleita três vezes a melhor empresa do Brasil no segmento de cursos e treinamentos de RH pelo Guia Brasileiro de RH.

Material desenvolvido pelo Prof. Rafael Lopes. A reprodução deste material para outras finalidades que não sejam a do estudo do próprio aluno que adquiriu o treinamento é proibida com base na Lei 9.610/1998, que regulamenta os Direitos Autorais.